



SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE

LEI Nº 3.327/2021.

Proíbe estabelecimentos comerciais, no município de Santa Cruz do Capibaribe de submeterem consumidores ao constrangimento de conferência após o pagamento e liberação nos caixas registradores e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei 149/2021, de autoria do Vereador Gilson José Julião, por meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica terminantemente proibida, nos estabelecimentos comerciais situados no Município de Santa Cruz do Capibaribe, seja empresas atacadistas ou qualquer outro fornecedor de produtos, a prática de submeterem os consumidores ao constrangimento da conferência das mercadorias após o pagamento e liberação nos caixas registradores.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, considera-se fornecedor de produtos, todos os estabelecimentos assim definidos pelo Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais infraconstitucionais.

Art. 2º A conferência dos produtos após o pagamento e liberação nos caixas registradores, no Município de Santa Cruz do Capibaribe, fica condicionada à vontade expressa do consumidor.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo Municipal através de Decreto, estabelecer sanções pecuniárias aos estabelecimentos comerciais que descumprirem ou violarem o disposto nesta Lei, inclusive suspender ou cassar o Alvara Municipal de Funcionamento, em caso de reincidência.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Braz de Lira, 27 de agosto de 2021.


FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO

Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz do Capibaribe